

COMISSÃO CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 367, DE 2024

Dispõe sobre a inclusão do Congresso Nacional de Administração (CONAD) no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil.

Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 367, de 2024, de autoria do Deputado Adriano do Baldy, propõe “a inclusão do Congresso Nacional de Administração (CONAD) no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT); Turismo (CTUR); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para analisar o atendimento dos pressupostos contidos no art. 54 do RICD, sendo de apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II) e o seu regime de tramitação o ordinário (Art. 151, III).

No âmbito desta Comissão de Cultura não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Veio ao exame desta Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 367, de 2024, de autoria do nobre Deputado Adriano do Baldy, que “dispõe sobre a inclusão do Congresso Nacional de Administração (CONAD) no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil”.



* C D 2 4 9 8 5 6 7 5 3 8 0 0 *

Em que pese ser justa a homenagem proposta, por se tratar de “um dos principais eventos de fomento ao conhecimento e troca de experiências no âmbito da administração, empresariado, gestão pública e educação”, conforme traz o nobre autor em sua justificativa, existem critérios técnicos e formais que regem a instituição de datas comemorativas de forma oficial que nos impedem de fazer a presente proposição avançar. Quais sejam:

1. O art. 215, § 1º, da Constituição da República, preconiza que “A lei disporá sobre a fixação de **datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais**”.

2. O tema em questão é regulamentado pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa, no art. 1º, que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

3. O art. 4º da lei em comento estabelece que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, **acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, e fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados**.

4. O art. 3º da lei em tela estatui que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

5. Note-se que o projeto em questão, o PL nº 367/2024, não institui efeméride nos moldes citados acima. Trata-se da inclusão de um congresso científico-acadêmico da área de Administração no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil.

6. Não existe, até o momento, um Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil.

7. É verdade que o Senado Federal aprovou, em 25/04/2024, o PL nº 2.244/2022, que cria o **Calendário Turístico Oficial do Brasil**. O objetivo é divulgar todos os eventos que acontecem no território nacional, a fim de promover o turismo e o desenvolvimento local. Entretanto, conforme o texto aprovado, **o referido calendário será formado a partir de informações prestadas pelos municípios** e incluirá todos os eventos dos calendários das



* C D 2 4 9 8 5 6 7 5 3 8 0 0 *

cidades. Para isso, as prefeituras poderão solicitar a inclusão de festividades ou adicionar as datas por meio de um cadastro na internet. Não caberia, portanto, incluir eventos a este calendário por meio de lei federal, nem seria essa uma prerrogativa do Congresso Nacional.

8. A nosso ver, a matéria em questão não consiste em data comemorativa e tampouco em homenagem cívica. O Congresso Nacional de Administração, como o Congresso Nacional de Odontologia ou o Congresso Nacional de Medicina do Trabalho, são eventos de natureza acadêmico-científica. Esses eventos não estão associados a aspectos meritórios de conteúdo cultural, tampouco contém alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. **São eventos de interesse restrito ao grupo de profissionais e acadêmicos envolvidos com o tema.**

Em face do exposto, não enxergamos outra possibilidade que não seja votar pela **rejeição** do PL nº 367, de 2024, ao que encorajo meus pares a me acompanharem.

Comissão de Cultura, em de de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator



* C D 2 4 9 8 5 6 7 5 3 8 0 0 *